



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 15 de junho de 2012  
(OR. en)**

**10504/12**

**Dossiê interinstitucional:  
2012/0115 (NLE)**

**EEE 63  
ENV 412**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

---

**DECISÃO 2012/.../UE DO CONSELHO**

**de**

**relativa à posição a tomar pela União Europeia  
no Comité Misto do EEE sobre uma alteração  
do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede<sup>1</sup>, deverá ser incorporado no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>2</sup> (Acordo EEE).
- (2) O Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros<sup>3</sup>, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no que respeita aos serviços de descarregamento e aos serviços de transformação<sup>4</sup>, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos<sup>5</sup>, deverá ser incorporado no Acordo EEE.

---

<sup>1</sup> JO L 274 de 20.10.2009, p. 9.

<sup>2</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

<sup>3</sup> JO L 83 de 30.3.2010, p. 8.

<sup>4</sup> JO L 323 de 8.12.2010, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 323 de 8.12.2010, p. 11.

- (5) O Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos<sup>1</sup>, deverá ser incorporado no Acordo EEE
- (6) Por conseguinte, o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE deverá ser alterado em conformidade
- (7) A posição da União no Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 31 de 5.2.2011, p. 13.

*Artigo 1.º*

A posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre a proposta de alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

PROJETO

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../2012**

**de**

**que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado "Acordo", nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de ...<sup>1</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede<sup>2</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros<sup>3</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no que respeita aos serviços de descarregamento e aos serviços de transformação<sup>4</sup>, deve ser incorporado no Acordo.

---

<sup>1</sup> JO L ...

<sup>2</sup> JO L 274 de 20.10.2009, p. 9.

<sup>3</sup> JO L 83 de 30.3.2010, p. 8.

<sup>4</sup> JO L 323 de 8.12.2010, p. 1.

- (5) O Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos<sup>1</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos<sup>2</sup>, deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 323 de 8.12.2010, p. 11.

<sup>2</sup> JO L 31 de 5.2.2011, p. 13.



*Artigo 1.º*

O Anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) O texto das adaptações a) e b) do ponto 1j (Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passam a ter a seguinte redação:

- "a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que os prazos fixados no artigo 6.º, alíneas a) e b), e no artigo 7.º, n.º 3, incluem um período adicional de três anos.
- b) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que as datas fixadas no artigo 21.º, n.ºs 2 e 3 e no artigo 24.º, n.º 1, incluem um período adicional de três anos."

2) Ao ponto 1jb (Decisão 2009/442/CE da Comissão) é aditada a seguinte adaptação:

"Para efeitos do presente Acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

- a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, o ano referido no artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo, é o mesmo que o ano referido no artigo 18.º, tal como adaptado para os Estados da EFTA.
- b) No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que a data referida no artigo 18.º inclui um período adicional de três anos."

3) A seguir ao ponto 1jb (Decisão 2009/442/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

"1jc. **32009 R 0976**: Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão, de 19 de outubro de 2009, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos serviços de rede (JO L 274 de 20.10.2009, p. 9), alterado por:

- 32010 R 1088: Regulamento (UE) n.º 1088/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010 (JO L 323 de 8.12.2010, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que as datas fixadas no artigo 4.º incluem um período adicional de três anos."

1jd. **32010 R 0268**: Regulamento (UE) n.º 268/2010 da Comissão, de 29 de março de 2010, que estabelece as modalidades de aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao acesso, em condições harmonizadas, das instituições e órgãos comunitários aos conjuntos e serviços de dados geográficos dos Estados-Membros (JO L 83 de 30.3.2010, p. 8).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, considera-se que os prazos fixados no artigo 8.º incluem um período adicional de três anos.

1je. 32010 R 1089: Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão, de 23 de novembro de 2010, que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos (JO L 323 de 8.12.2010, p.11), alterado por:

– 32011 R 0102: Regulamento (UE) n.º 102/2011 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2011 (JO L 31 de 5.2.2011, p. 13)."

#### *Artigo 2.º*

Fazem fê os textos dos Regulamentos (CE) n.º 976/2009, (UE) n.º 268/2010, (UE) n.º 1088/2010, (UE) n.º 1089/2010 e (UE) n.º 102/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em ..., desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo\*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Comité Misto do EEE  
O Presidente*

*Os Secretários  
do Comité Misto do EEE*

---

---

\* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]